



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

EDITAL DE SELEÇÃO DE BOLSISTA Nº 002/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO/SP**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições torna **PÚBLICO**, o presente Edital de Seleção de bolsistas, para o preenchimento das vagas do 2º (segundo) semestre do ano de 2021, do PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO À EDUCAÇÃO – BOLSAS DE ESTUDO AO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO nos termos das Leis nº 2.260, de 16 de agosto 2.017, a Lei nº 2.264, de 01 de dezembro de 2.017 e o Decreto Municipal nº 4109, de 12 de abril de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção de Bolsistas de que trata este Edital, é destinada para seleção de estudantes de carência e/ou necessidade econômica comprovada, de modo a contribuir para a consagração da igualdade material de oportunidades.

2. DAS BOLSAS

2.1. DA FINALIDADE DA BOLSA

2.1.1. A concessão das bolsas de estudo tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda, cujas possibilidades econômicas não lhes permitem, contribuindo assim para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, econômico e cultural.

2.2. DA QUANTIDADE E DO VALOR DAS BOLSAS

2.2.1. A Seleção de Bolsistas destina-se ao preenchimento de 32 (trinta e duas) vagas para cursos universitários e 08 (oito) para cursos técnicos, conforme art. 1º, § 4º, da Lei 2.264, de 01 de dezembro de 2.017.

2.2.2. Terá a reserva de 5% (cinco por cento) de vagas para deficientes físicos, desde que preencham os requisitos estabelecidos por Lei, conforme art. 10º, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2.017.

2.2.3. O teto para pagamento das Bolsas de Estudo será de R\$ 931,23 (novecentos e trinta e um reais e vinte e três centavos) para cursos universitários e R\$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais) para os cursos técnicos, corrigidos anualmente pelo IPC – Fipe, todo início de exercício, conforme art. 1º, § 5º, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2.017.

2.2.4. As bolsas de estudo será um reembolso, em caráter temporário, pelo período de 06 (seis) meses, com custeio parcial (50% cinquenta por cento) das despesas decorrentes das mensalidades escolares aos estudantes do Ensino Superior e Técnico, devidamente aprovados no Programa de bolsa de estudo.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Para concorrer à bolsa de estudo os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Estar devidamente matriculado em cursos universitários ou técnicos na data da solicitação.

II - Comprovar necessidade de bolsa de estudo através de uma pré-triagem documental e um levantamento socioeconômico que versará sobre:

a) Renda bruta familiar;

b) Situação de moradia;

c) Existência de doenças crônicas no grupo familiar (doença grave no grupo familiar deve ser devidamente comprovada por meio de atestado médico contendo o código da doença – CID e tipo de tratamento);

d) Existência de outro membro do grupo familiar fazendo curso regular em escola privada de ensino superior;

e) Número de componentes do grupo familiar (considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros);

III - Renda familiar que não ultrapasse 04 (quatro) salários mínimos vigentes no País.

IV - Comprovar residência no Município de Valparaíso de, no mínimo, um ano.

V - Apresentar um bom desempenho escolar ou acadêmico com frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), salvo se estiver cursando o primeiro semestre do curso.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

4.1. As inscrições estarão abertas, no período de 07/07 a 12/07 de 2.021, para o processo de seleção destinado aos candidatos às Bolsas de Estudo para o 2º semestre letivo de 2.021, de acordo com as normas, requisitos e condições estabelecidas.

4.2. A Ficha de inscrição/Questionário Socioeconômico será disponibilizada no sítio eletrônico www.valparaiso.sp.gov.br/site/. (Anexo)

4.3. Os candidatos deverão entregar devidamente preenchida a ficha de inscrição/questionário socioeconômico, juntamente com a documentação, impreterivelmente, em envelope lacrado e endereçado à Comissão Julgadora e Avaliadora das Bolsas de Estudo, contendo a identificação do remetente, na Secretaria Municipal de Educação. Não serão recebidas as inscrições que não estiverem em envelopes lacrados.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

- 4.4.** Os candidatos deverão ligar na Secretaria da Educação ((18) 3401.1121 ou 3401.2376) para agendar a entrega dos envelopes para evitar aglomerações devido às medidas protetivas do COVID – 19. - **O AGENDAMENTO É OBRIGATÓRIO.**
- 4.5.** As documentações que deverão ser entregue:
- I** - Comprovante de renda pessoal e familiar, sendo considerado comprovante de rendimento, se assalariado, os 2 (dois) últimos holerites ou Carteira de Trabalho atualizada; se autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento do INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimento (DECORE) dos três últimos meses assinado por contador ou técnico contábil inscrito no CRC ou emitir declaração de próprio punho do rendimento médio mensal; se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão; comprovante de recebimento de BPC – Benefício de Prestação Continuada.
 - II** - Declaração da matrícula escolar.
 - III** - Histórico Escolar ou Boletim que conste as notas e frequência.
 - IV** - Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
 - V**-Comprovante de quitação eleitoral, para os maiores de 18 anos (<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidaode-quitacao-eleitoral>).
 - VI** - Comprovante de residência (cópia da conta de água ou de energia).
 - VII** - Comprovante que reside no Município no mínimo, por 01 (um) ano. (Declaração de residência anexa).
 - VIII** - Declaração de bens familiar e pessoal, automóveis e imóveis. Os beneficiários que vierem a adquirir algum bem posteriormente à data solicitada também deverá apresentar essa declaração.
 - IV** - Comprovante de pagamento da última prestação, no caso de financiamento ou aluguel de casa.
- 4.6.** A inscrição do candidato à bolsa de estudo implica, automaticamente na concordância com todas as exigências e autorização para divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição, assim como as demais que porventura se fizerem necessárias no decorrer do processo.

5. DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

- 5.1.** Serão motivos de indeferimento das inscrições para a concessão das bolsas de estudo:
- I** - A entrega da ficha de inscrição, do questionário socioeconômico, e da documentação, fora do prazo definido;
 - II** - A não entrega ou falta de algum documento solicitado, cópias ilegíveis de documentos, bem como a falta de informações constantes na ficha de inscrição ou questionário socioeconômico;
 - III** - O não preenchimento das condições de carência e/ou necessidade;



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

5.2. Fica a Comissão de Bolsas de Estudo com plena decisão de deferimento ou indeferimento das inscrições realizadas.

6. DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

- 6.1.** A Comissão de Bolsa de Estudo deverá analisar todas as inscrições, respeitando todos os requisitos estabelecidos por Lei e decidir para quem compete a concessão da bolsa, conforme art. 5º, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2017.
- 6.2.** Serão classificados os candidatos de acordo com parecer da Comissão Julgadora e Avaliadora das Bolsas de estudo, com vista de análise de Documentação entregue, conforme art. 6º, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2017:
- I** - Renda bruta;
 - II** - Situação de moradia;
 - III** - Existência de doenças crônicas no grupo familiar (doença grave devidamente comprovada por meio de laudo médico, contendo o código da doença - CID e tipo de tratamento);
 - IV** - Existência de outro membro do grupo familiar fazendo curso regular em escola paga de educação básica e/ou de ensino superior;
 - V** - Número de componentes do grupo familiar;
 - VI** - Desempenho acadêmico do aluno;
- 6.3.** A Assistente social mediante visita domiciliar deverá comprovar a real situação financeira da família do beneficiário, conforme art. 4º, inciso I, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2017.
- 6.4.** Não será concedida bolsa de estudo para candidatos que já possuam uma graduação ou curso técnico, ou que já recebam algum benefício de qualquer natureza.
- 6.5.** O cancelamento da bolsa, que não seja em virtude de fraude e reprova, não elimina a possibilidade de pleitear novamente o benefício da concessão da bolsa de estudo.
- 6.6.** Ao candidato à Bolsa de Estudo competirá à comprovação de carência e/ou necessidade, se responsabilizando, na forma da lei, pelas informações dadas.
- 6.7.** Os dados informados pelos candidatos, assim como os documentos apresentados para a eventual concessão de bolsas de estudo, terão caráter sigiloso, sendo seu acesso restrito aos membros da Comissão Julgadora e Avaliadora de bolsa de estudo e a Administração Municipal.
- 6.8.** Será utilizado como critérios de desempate:
- I** – Carência;
 - II** - Rendimento Acadêmico;
- 6.9.** A bolsa só será concedida mediante a assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa, a qualquer tempo, caso seja constatado o não cumprimento das obrigações constantes no Termo de Compromisso.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

- 7.1.** São obrigações dos beneficiários das bolsas de estudo, ter um bom desempenho acadêmico, comprovar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), salvo se estiver cursando o primeiro semestre do curso, conforme art. 3º, inciso IV, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2.017.
- 7.2.** Apresentar o controle de frequência, e boletim escolar ou histórico expedido pela Universidade que comprove a não reprovação por falta e notas.
- 7.3.** Apresentar documentação comprobatória de renda pessoal e familiar, sendo considerado comprovante de rendimento, se assalariado, os 2 (dois) últimos holerites ou Carteira de Trabalho atualizada; se autônomo ou profissional liberal, guias de recolhimento do INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimento (DECORE) dos três últimos meses assinado por contador ou técnico contábil inscrito no CRC ou emitir declaração de próprio punho do rendimento médio mensal; se aposentado ou pensionista, comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão; comprovante de recebimento de BPC – Benefício de Prestação Continuada.
- 7.4.** Declarar bens familiar e pessoal, automóveis e imóveis, devidamente assinada. Os beneficiários que vierem a adquirir algum bem posteriormente à data solicitada também deverá apresentar essa declaração.
- 7.5.** Apresentar recibo da mensalidade ou matrícula devidamente quitados, podendo inclusive perder o benefício estando inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, salvo no atraso do Processo de Seleção do Programa Municipal de Auxílio à Educação – Bolsas de Estudo ao Ensino Superior e Técnico. O beneficiário terá até o dia 15 de cada mês para apresentar o boleto e o comprovante de pagamento original na Secretaria de Educação, para que até o dia 25 do mesmo mês seja feito o reembolso.
- 7.6.** Será responsável pela veracidade das informações e documentações entregues, podendo devolver as importâncias indevidamente recebidas, sem prejuízos de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, se comprovada à incidência em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de informações, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2.017.
- 7.7.** Havendo necessidade, entregar documentação solicitada a qualquer tempo, conforme art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2.017.
- 7.8.** Informar qualquer tipo de desconto nas mensalidades ou outros benefícios recebidos de qualquer natureza.
- 7.9.** Deverá declarar se já possui uma graduação em outro curso universitário ou técnico.
- 7.10.** Havendo a desistência do curso, deverá o beneficiário fazer sua desistência por escrito e devidamente assinada na Secretaria de Educação.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

7.11. Efetuar o cadastro semestralmente, conforme art. 3º, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2.017, mediante:

I - Comprovação de matrícula em curso Universitário ou Técnico.

II - Comprovação de residência no Município de, no mínimo um ano.

III - Apresentação de documentação comprobatória de renda familiar.

IV - Comprovação de bom desempenho acadêmico e frequência de 75% (setenta e cinco por cento).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.1. Criar e nomear a Comissão Julgadora e Avaliadora das bolsas de estudo, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2.017.

8.2. Publicar o Edital para o Processo Seletivo para concessão das bolsas de estudo e divulgar os classificados.

8.3. Realizar o Processo de Seleção dos beneficiários das bolsas de estudo.

8.4. Fazer o reembolso aos beneficiários, quando atendidas todas as exigências legais, conforme art. 1º, § 6º, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2.017.

8.5. Receber as documentações exigidas dos beneficiários, conforme art. 3º, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2.017.

8.6. Acompanhar e fiscalizar as atividades realizadas pela Comissão Julgadora e Avaliadora das bolsas de estudo.

8.7. Disponibilizar todo acesso à documentação e informações dos beneficiários a Comissão Julgadora e Avaliadora das bolsas de estudo, conforme art. 9º, § 3º, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2.017.

9. DA PERDA DA BOLSA DE ESTUDO

9.1. Perderá o direito à bolsa concedida, conforme art. 7º, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2.017, o beneficiário que:

I - For reprovado por qualquer motivo;

II - Perder a condição de carência e/ou necessidade verificada por ocasião da vinculação ao Programa, com alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracteriza a condição de carente do beneficiário da bolsa;

III - Não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

IV - Incorrer fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de informações;

V - Recusa do beneficiário à entrega de documentos solicitados, a qualquer tempo;



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

VI - O beneficiário que mudar sua residência do Município de Valparaíso, conforme art. 3º, inciso II, da Lei nº 2.260, de 16 de agosto de 2.017, que pede como requisito para a concessão a comprovação de residência no Município.

- 9.2.** Permanecer o beneficiário inadimplente com a Instituição de Ensino, por mais de 90 (noventa) dias, salvo no atraso do Processo de Seleção do Programa Municipal de Auxílio à Educação – Bolsas de Estudo ao Ensino Superior e Técnico.
- 9.3.** O não acatamento, pelo beneficiário da bolsa, das condições estabelecidas no termo de concessão da bolsa.
- 9.4.** Não comparecimento do beneficiário a entrevista ou a qualquer outra atividade organizada, desde que convocado.
- 9.5.** Desistência do curso, devendo o beneficiário fazer sua desistência por escrito e devidamente assinada na Secretaria de Educação.
- 9.6.** Pode ser cancelado ou suspenso o direito ao reembolso, a qualquer tempo, caso seja constatado o não cumprimento das obrigações constantes no Termo de Compromisso.

10. DA COMISSÃO JULGADORA E AVALIADORA

- 10.1.** Existe uma Comissão Julgadora e Avaliadora das bolsas de estudo responsável por todo o processo de escolha, monitoramento e fiscalização do Programa Municipal de Auxílio Educação – Bolsas de Estudo ao Ensino Superior e Técnico.
- 10.2.** A Comissão Julgadora e Avaliadora das bolsas de estudo tem na sua composição, o estabelecido no artigo 5º, da Lei 2.260, de 16 de agosto de 2.017:
 - I** - Um (a) Assistente Social efetivo (a) do Quadro de Pessoal do Município;
 - II** - Dois representantes do Poder Legislativo, indicado pelo mesmo;
 - III** - Um representante dos alunos Coordenadores de ônibus, do transporte universitário, que não esteja concorrendo no processo de bolsas de estudos;
 - IV** - Dois representantes da Rede Estadual, de escolas diferentes;
 - V** - Um representante de cada Clube de Serviço;
 - VI** - Dois representantes do Poder Executivo.
- 10.3.** Caberá a Comissão Julgadora e Avaliadora das Bolsas de estudo, conforme o artigo 4º, da Lei 2.260, de 16 de agosto de 2.017:
 - I** - Comprovar mediante visita domiciliar de Assistente Social, a real situação financeira da família do beneficiário; (Anexo)
 - II** - Observar semestralmente os inscritos, sua frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar;
- 10.4.** Os documentos entregues pelo candidato, em um envelope lacrado, serão avaliados pela Comissão Julgadora e Avaliadora designada, que realizará todos os trabalhos do processo de



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

seleção, cujos resultados serão lavrados em ata circunstanciada e assinada pelos membros da respectiva Comissão.

11. DOS RECURSOS

11.1. Cabe recurso à Comissão Julgadora e Avaliadora das bolsas de estudo, contra o Resultado preliminar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da publicação, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, situado a Rua Francisco de Carvalho, 682, Centro, Valparaíso/SP. A Comissão terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após emissão do Recurso, para emitir um Parecer com a devida análise e resposta para o interessado por meio do seu e-mail pessoal, ou outros meios de comunicação, devendo o candidato ser convocado para ciência do Parecer.

12. DOS RESULTADOS

- 12.1.** Após análise dos recursos, a classificação final da Seleção de Bolsistas será divulgada no sítio eletrônico www.valparaiso.sp.gov.br/site/, através de lista em ordem de classificação com os nomes de todos os candidatos que foram considerados aptos.
- 12.2.** Os candidatos classificados poderão, ainda, ser convocados, por e-mail, por telefone ou outro meio de comunicação disponível.

13. DO CRONOGRAMA DE PREVISÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 13.1.** Inscrições: 07/07/2021 a 12/07/2021.
- 13.2.** Análise das inscrições e documentações: 13/07/2021.
- 13.3.** Entrevistas com Assistente Social dos candidatos selecionados: 14/07/2021 a 20/07/2021.
- 13.4.** Divulgação do Resultado Preliminar: 21/07/2021 às 17:00h no sítio eletrônico www.valparaiso.sp.gov.br/site/.
- 13.5.** Período para interposição de Recurso: 22/07/2021 e 23/07/2021.
- 13.6.** Resultado da interposição de Recurso: 26/07/2021.
- 13.7.** Resultado Final: 28/07/2021 às 17:00h no sítio eletrônico www.valparaiso.sp.gov.br/site/.

Atenção este cronograma está sujeito à alteração, devido ao período pandêmico do COVID - 19.



Município de Valparaíso

Estado de São Paulo

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** A inscrição do candidato à bolsa de estudo implica, automaticamente na concordância com todas as exigências e autorização para divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição, assim como as demais que porventura se fizerem necessárias no decorrer do processo.
- 14.2.** Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na documentação apresentada, o candidato será excluído da Seleção de Bolsistas e serão tomadas outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
- 14.3.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos *a posteriori* pela Comissão Julgadora e Avaliadora para planejamento, organização, avaliação e julgamento.
- 14.4.** **Esse Edital será publicado no site : www.valparaíso.sp.gov.br**

MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, 05 DE JULHO DE 2021.

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA

Prefeito